

Prorrogação da Declaração de Impacte Ambiental

Designação do projeto	Central Solar Fotovoltaica do Douro Sul – projeto híbrido do Parque Eólico do Douro Sul		
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de execução		
Tipologia do projeto	Anexo II, n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro		
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro		
Localização (concelho e freguesia)	Freguesia de Touro, concelho de Vila Nova de Paiva		
Proponente	Parque Eólico Do Douro Sul, S.A.		
Entidade licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia		
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.		
Data de emissão da DIA	12 de julho de 2022		
Prorrogação da DIA	Concedida	Data	3 de junho de 2026

Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados

O projeto Central Solar Fotovoltaica do Douro Sul – projeto híbrido do Parque Eólico do Douro Sul foi sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA n.º 3439), tendo sido emitida Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada a 17 de julho de 2022, válida por um período de quatro anos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

O projeto objeto da referida decisão tem como objetivo a produção de energia elétrica a partir de uma fonte renovável e não poluente – a energia solar, contribuindo assim para as metas portuguesas que se referem à produção de energia a partir de fontes renováveis, constantes da Estratégia Nacional para a Energia.

O projeto de execução avaliado a implantação de uma central solar fotovoltaica com uma potência instalada de 26,43 MWp, utilizando 38 570 módulos com potência unitária de 685 Wp. Este dimensionamento corresponde a uma diminuição significativa face ao projeto originalmente avaliado, que previa uma potência instalada de 55,79 MWp, através da instalação de 103 320 módulos, com potência unitária de 540 Wp. A área vedada para implantação do projeto foi também reduzida de 82,3 hectares para 38,3 hectares.

O projeto inclui uma subestação e o respetivo edifício de comando, localizados no interior da área vedada, bem como uma linha aérea de 60 kV, com extensão de, aproximadamente, 234 m, destinada à interligação

entre esta subestação e o apoio 63 da linha existente do Parque Eólico Três Marcos (Parque Eólico do Douro Sul) – Subestação de Moimenta. A Central Solar Fotovoltaica irá utilizar infraestruturas já existentes do Parque Eólico do Douro Sul, nomeadamente a linha de ligação à Rede Elétrica de Serviço Público (RESP).

A 7 de fevereiro de 2023, já após emissão da DIA favorável condicionada, o Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (ICNF) emitiu um parecer desfavorável relativamente à ocupação pelo projeto de área afeta ao regime florestal, designadamente no Perímetro Florestal de Leomil, destacando a Área 2 (núcleo norte do projeto objeto da referida DIA) como a área em que o potencial impacto negativo resultante da implantação do projeto seria muito significativo.

Refira-se, contudo, que no âmbito do procedimento de AIA a afetação do regime florestal não tinha sido identificada como um fator impeditivo à concretização do projeto.

Assim, na sequência do parecer emitido pelo ICNF e em articulação com aquele instituto, o proponente optou por excluir do desenho do projeto o núcleo norte (Área 2).

A 24 de fevereiro de 2026, o proponente solicitou a prorrogação da validade da DIA supramencionada, apresentando um Relatório Técnico, elaborado em cumprimento com os requisitos enunciados pela Recomendação n.º 1/2008/CCAIA do Conselho Consultivo de AIA, nomeadamente no que se refere à análise das alterações da situação do ambiente potencialmente afetado.

A documentação submetida pelo proponente apresenta os principais ajustes ao projeto, que refletem quer as condicionantes, requisitos e medidas de minimização definidos na DIA, quer o resultado das alterações introduzidas para cumprimento do parecer emitido pelo ICNF ao nível do regime florestal.

Na documentação a única alteração à situação de referência identificada corresponde à proximidade a um provável novo centro de atividade do Lobo-Ibérico. Não obstante, é referido que a presença desta espécie na área de estudo já era conhecida aquando do procedimento de AIA, pelo que o proponente conclui que a informação agora apresentada não conduz à alteração pressupostos da DIA.

Para efeitos de análise do pedido de prorrogação, a autoridade de AIA solicitou pronúncia às restantes entidades que integraram a Comissão de Avaliação nomeada no âmbito do respetivo procedimento de AIA, designadamente à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (ARH-Norte), à Agência para o Clima (ApC), ao Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), ao Património Cultural, I.P. (PC), à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Norte (CCDR Norte), ao Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG), à Delegação Regional de Saúde (DGS), Instituto Superior de Agronomia / Centro de Ecologia Aplicada "Prof. Baeta Neves" (ISA/CEABN) e à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).

Face às pronúncias emitidas, não se identificaram objeções à prorrogação do prazo de validade da DIA em causa.

Justificação do pedido de prorrogação da DIA

O proponente fundamenta a necessidade de prorrogação da DIA pelo impacto que o processo de compatibilização com a servidão do regime florestal teve no calendário de desenvolvimento do projeto, refletindo-se na necessidade de introduzir alterações, designadamente a exclusão da Área 2. O proponente invoca também a necessidade de desenvolvimento de trabalhos de ajuste de projeto e de demonstração

de cumprimento com os requisitos da DIA, como elementos que justificam a necessidade de prorrogação da DIA.

Avaliação de potenciais alterações à situação de referência

Segundo a Recomendação n.º 1/2008/CCAIA do Conselho Consultivo de AIA, para efeitos de prorrogação da DIA deve ser apresentada pelo proponente informação que certifique a ausência de alterações na situação do ambiente potencialmente afetado, nomeadamente no que se refere a:

- i. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT);
- ii. Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000;
- iii. Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção;
- iv. Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos;
- v. Informação sobre outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico;
- vi. Informação sobre alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias.

Importa referir que, como resultado da redução da área de implantação do projeto (exclusão da Área 2), a mesma localiza-se agora unicamente no concelho de Vila Nova de Paiva, mantendo-se a conformidade com os Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis, bem como com as servidões administrativas e demais restrições de utilidade pública.

Quanto à classificação ou alteração de áreas definidas como sensíveis, o projeto continua a não interseccionar áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária ou sítios da Rede Natura 2000, não sendo conhecidas alterações ao quadro de referência aplicável às matérias relativas aos sistemas ecológicos e florestais, nem ao enquadramento legal relativo ao Sistema Nacional de Áreas Classificadas, ao abrigo do disposto no Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.

É de assinalar a existência de um provável novo centro de atividade do Lobo-ibérico (“Outeiro Verde”) na proximidade da área de implantação do projeto. O centro de atividade “Outeiro Verde” foi notado através dos estudos de Monitorização do Lobo a Sul do Rio Douro - Zona Este, relativos ao período de monitorização 2023/2024. Não obstante, importa salientar que o atual *layout* do projeto não intersecciona a área de Prioridade I do novo centro de atividade, considerada como zona de máxima prioridade de conservação, e que a presença desta espécie na área de estudo já era conhecida aquando do procedimento de AIA. Releva ainda a manutenção, no *layout* atual, da descontinuidade/corredor dirigido à mobilidade do lobo-ibérico. Assim, considera-se que as alterações ocorridas ao nível dos sistemas ecológicos após a emissão da DIA, não colocam em causa a avaliação ambiental então realizada e que fundamentou a referida decisão.

Também no que se refere ao Património Cultural, verifica-se que não existem alterações ao nível dos bens imóveis classificados ou em vias de classificação, nem novas ocorrências arqueológicas.

Verifica-se ainda que o novo *layout* pode ser compatível com a salvaguarda da rede hidrográfica existente e que a exclusão da Área 2 resulta numa redução das movimentações de terras e da área de afetação de afloramentos rochosos, estimada agora em cerca de 0,37 ha.

Assim, no que respeita ao ambiente biofísico e socioeconómico, considera-se que, globalmente, se mantêm válidas as condições ambientais essenciais que fundamentaram a emissão da DIA.

No período decorrido desde a emissão da DIA não surgiram novos projetos na área envolvente do projeto da Central Solar Fotovoltaica do Douro Sul, para além dos já considerados aquando do procedimento de AIA. Contudo, para esta análise releva a existência de novos projetos em desenvolvimento numa área de influência mais alargada, de 10 km, sendo de assinalar o projeto da Central Solar Fotovoltaica do Paiva, com DIA emitida e o projeto de hibridização eólica, cujo procedimento de AIA se encontra em curso.

Quanto às alterações legislativas que ocorreram desde a emissão da DIA, verifica-se que as mesmas não colocam em causa os fundamentos da avaliação, nem a ponderação desenvolvida em sede do procedimento de AIA.

Assim, conclui-se que as alterações conhecidas na situação do ambiente potencialmente afetado não colocam em causa os pressupostos que presidiram à emissão da DIA, e que, apesar dos ajustes ao projeto realizados, entretanto, a magnitude e significância dos seus potenciais efeitos diretos e indiretos avaliados não sofreram agravamento.

Decisão de prorrogação da DIA

Face ao exposto, e não tendo sido identificado nada que obste ao deferimento do pedido, concede-se a prorrogação do prazo de validade da DIA por um período de quatro anos a contar da data da sua caducidade.

Neste sentido, deve o proponente dar início à execução do projeto até 11 de julho de 2030, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Validade da DIA

12 de julho de 2030

Assinatura

O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.

**Pimenta
Machado**

Assinado de forma digital
por Pimenta Machado
Dados: 2026.06.07
20:34:08 +01'00'

José Pimenta Machado

*(No uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 8624/2025, de 18 de julho,
publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 142, de 25 de julho de 2025)*